ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 0XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0281/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO n.º 022/2026

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **sem prorrogação**, conforme opção administrativa estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

PREÂMBULO

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sede da **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, foi celebrada a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026**, cujo resultado foi devidamente homologado, nos termos do **Processo Administrativo nº 0281/2026**.

A presente Ata é firmada pelo **Órgão Gerenciador** e pelo **fornecedor registrado**, conforme classificação final do certame, para fins de registro formal de preços destinados a futuras e eventuais contratações, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor, nos termos dos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável**.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, fundação pública de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Frutal, criada nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.165, de 2005, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 0333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38204-138, inscrita no CNPJ sob o nº **07.889.243/0001-71**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LEANDRO QUEIROZ MACEDO**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR:
Empresa _____, inscrita no **CNPJ nº _____**, com sede à _____, **CEP _____, telefone ()** _____, neste ato representada por _____, ***(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____ SSP/*** e CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO
Integram a presente Ata de Registro de Preços, **independentemente de transcrição**, para todos os fins legais:

I – o **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026** e seus anexos;
II – a **proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO**;
III – o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Documento de Formalização da Demanda**;
IV – os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 0281/2026**, desde que **não contrariem** o disposto nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral e demais produtos destinados à terapia nutricional e ao atendimento de necessidades dietoterápicas específicas de pacientes adultos e pediátricos atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, conforme condições, especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados estabelecidos no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026** e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 0281/2026**.

Os quantitativos registrados possuem caráter **estimativo**, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição integral dos produtos, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência desta Ata e observados os quantitativos máximos registrados.

2.1. Da execução do objeto

A execução das contratações decorrentes desta Ata deverá ocorrer **em estrita conformidade** com o disposto no **Termo de Referência**, no **Edital** e em seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins legais, **independentemente de transcrição**, observadas ainda as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e da legislação sanitária pertinente.

2.2. Das alterações na execução

Toda e qualquer alteração relativa à execução das contratações decorrentes desta Ata somente poderá ocorrer quando **legalmente admitida**, mediante prévia análise e formalização pela Administração, devidamente motivada e registrada nos autos, **vedada qualquer alteração unilateral pelo FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

Os **preços registrados** para o fornecimento do objeto desta Ata correspondem aos valores **unitários por item** constantes da **proposta final apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO**, vencedor do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026**, adjudicados pelo **critério de julgamento de menor preço por item**, conforme discriminado na tabela abaixo e nos autos do **Processo Administrativo nº 0281/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R$)
___	_____	___	___	_____	R$ _____	R$ _____
___	_____	___	___	_____	R$ _____	R$ _____
___	_____	___	___	_____	R$ _____	R$ _____
___	_____	___	___	_____	R$ _____	R$ _____
___	_____	___	___	_____	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL REGISTRADO		**R$ _____**

Os quantitativos constantes da tabela correspondem aos quantitativos máximos registrados para os respectivos itens, observadas as quantidades definitivas estabelecidas na Solicitação nº 1896 atualizada e no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 0281/2026, bem como os itens efetivamente adjudicados ao **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os limites máximos registrados nesta Ata.

O **valor total registrado** nesta Ata corresponde ao somatório dos quantitativos máximos registrados multiplicados pelos respectivos preços unitários, possuindo caráter estimativo e **não representando garantia de faturamento ou obrigação de contratação integral** pelo Órgão Gerenciador.

3.1. Da composição dos preços

Nos preços registrados estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações**, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagens, acondicionamento, custos logísticos, despesas administrativas, custos decorrentes das entregas parceladas e da substituição de produtos recusados ou fornecidos em desconformidade, bem como quaisquer outros

custos incidentes sobre o fornecimento.

Não será admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega, faturamento mínimo ou qualquer outro acréscimo em razão da quantidade solicitada em cada Ordem de Fornecimento, observada a inexistência de quantitativo ou valor mínimo por pedido estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente **Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação nem compromisso imediato de despesa**, razão pela qual a indicação dos **créditos orçamentários** necessários ao atendimento das despesas ocorrerá **quando da formalização de cada contratação decorrente desta Ata**, mediante a emissão da respectiva **nota de empenho e/ou instrumento equivalente**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

A realização de cada contratação ficará condicionada à **prévia verificação da existência de crédito orçamentário suficiente** para suportar a respectiva despesa, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados**, nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Do prazo e da forma de entrega

O prazo máximo para entrega dos **produtos** será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente** pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

As entregas serão realizadas **de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel**, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento, **sem exigência de quantitativo ou valor mínimo por pedido**, observados os quantitativos máximos registrados na Ata.

5.2. Do local de entrega

Os produtos deverão ser entregues na **Fundação Hospital Frei Gabriel, situada na Avenida Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38204-138**, no local e horário indicados na Ordem de Fornecimento ou conforme orientações do setor responsável pelo recebimento.

5.3. Das condições de transporte e entrega

As entregas deverão ser realizadas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante transporte adequado à natureza dos produtos, observadas as condições de **acondicionamento, conservação, higiene, integridade e segurança**, bem como as boas práticas e a legislação sanitária aplicável à respectiva categoria de produto.

Os produtos deverão ser entregues em **embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação**, atendendo às especificações, apresentações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita.

Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega correrão por conta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

5.4. Do recebimento dos produtos

O recebimento dos produtos observará o **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024**, sendo realizado:

I – provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal da contratação ou servidor/empregado responsável pelo recebimento, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e na respectiva Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, pelo gestor da contratação ou por servidor/empregado ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e quantidade

dos produtos e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO** por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

5.5. Das irregularidades e da substituição
Constatada qualquer irregularidade, avaria, vício, defeito ou desconformidade dos produtos com as especificações exigidas, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá promover a **substituição, correção ou complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação da Fundação, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**.

O descumprimento da obrigação de regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata, na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.6. Da inspeção e rejeição
A Fundação poderá, por ocasião do recebimento, realizar a **inspeção dos produtos e da documentação pertinente**, inclusive quanto à integridade das embalagens, identificação, apresentação, condições de conservação, prazo de validade e conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

Os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser **recusados, no todo ou em parte**, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a promover sua substituição ou complementação na forma e no prazo estabelecidos nesta cláusula, **sem ônus adicional para a Fundação**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: XX/XX/XX.
DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XX/XX/XX.

As datas acima serão preenchidas por ocasião da formalização e divulgação da Ata, devendo observar o marco inicial de vigência estabelecido nesta cláusula.

Não será admitida a prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, conforme opção administrativa expressamente definida no Edital e no Termo de Referência, fundamentada no planejamento da contratação, sem prejuízo da possibilidade legal prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que não será exercida no presente procedimento.

O encerramento da vigência da Ata não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante seu período de validade, as quais observarão os respectivos prazos, condições e obrigações estabelecidos nos instrumentos de contratação, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1. Da prorrogação dos prazos de entrega
Eventual pedido de prorrogação do **prazo de entrega estabelecido em Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente** poderá ser analisado pela Fundação, desde que decorrente de fato devidamente justificado e comprovado pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, apresentado, sempre que possível, antes do término do prazo originalmente estabelecido.

A eventual concessão deverá ser **expressamente autorizada pela Administração e registrada nos autos**, não implicando prorrogação da vigência desta Ata nem afastando a aplicação de sanções quando caracterizada responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo atraso.

6.2. Do descumprimento das obrigações
O descumprimento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, às quantidades solicitadas e às especificações técnicas e sanitárias exigidas,

sujeitará o fornecedor à **regularização ou substituição dos produtos**, conforme o caso e nos prazos estabelecidos nesta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A apuração de eventual infração administrativa e a aplicação de sanções observarão os **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, o Edital e as demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, constituem obrigações das partes:

7.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1.1. Fornecer os produtos conforme as **Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes** emitidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os prazos, quantitativos, locais, especificações e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

7.1.2. Cumprir integralmente as exigências e condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital**, nesta Ata e na legislação aplicável, assegurando que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e consumo e atendam aos **requisitos técnicos e sanitários aplicáveis à respectiva categoria de produto**.

7.1.3. Arcar com **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, acondicionamento, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

7.1.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto principal desta Ata e das contratações dela decorrentes, admitida a utilização de terceiros exclusivamente para atividades auxiliares de transporte e logística, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO **integralmente responsável** pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos **danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução das contratações**, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

7.1.6. Comunicar formalmente à Fundação, **tão logo tenha conhecimento**, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e comprovações quando cabíveis.

7.1.7. Atender às Ordens de Fornecimento **independentemente da quantidade solicitada em cada pedido**, inclusive quando corresponder a uma única unidade de fornecimento do item, observado o quantitativo máximo registrado e as limitações decorrentes da apresentação comercial regular do produto e da legislação sanitária aplicável, **sem exigência de pedido ou faturamento mínimo**.

7.1.8. Cumprir todas as obrigações **fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho** decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes do FORNECEDOR REGISTRADO e a Fundação.

7.1.9. Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.1.10. Submeter-se ao **acompanhamento e à fiscalização** das contratações decorrentes desta Ata, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor, fiscal ou demais agentes competentes.

7.1.11. Substituir, corrigir ou complementar, **às suas expensas**, os produtos recusados, defeituosos, avariados ou fornecidos em desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação da Fundação, conforme estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência.

7.1.12. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes desta Ata, a regularidade sanitária exigível para sua atividade e assegurar que os produtos fornecidos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, conforme o enquadramento regulatório de cada categoria, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

Não será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE perante a ANVISA para empresas que atuem exclusivamente na área de alimentos, considerando que a Agência não concede essa autorização para estabelecimentos dessa área.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar, quando legitimamente solicitado, documentos ou informações necessários à comprovação da regularidade sanitária dos produtos fornecidos, observadas as exigências previamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a imposição de requisitos não previstos na legislação aplicável.

7.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.2.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços e, quando houver necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, **formalizar as contratações dela decorrentes**, mediante Ordem de Fornecimento, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2.2. Efetuar o pagamento dos produtos **efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos**, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2.3. Notificar formalmente o **FORNECEDOR REGISTRADO** acerca das irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para correção, substituição ou complementação, conforme estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata, por meio de **gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente**, observados o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024**.

7.2.5. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** dos produtos de acordo com as competências dos agentes formalmente designados, observados o **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024, e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.6. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive para **apuração de infrações e aplicação de sanções**, quando cabíveis, observados os **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7. Prestar ao FORNECEDOR REGISTRADO as **informações e os esclarecimentos necessários** à adequada execução das contratações decorrentes desta Ata.

7.2.8. Verificar, previamente à formalização de cada contratação decorrente desta Ata, a **existência de disponibilidade orçamentária** suficiente para suportar a respectiva despesa.

7.2.9. A existência de preços registrados **não obriga a Fundação a realizar as contratações correspondentes**, observadas as disposições do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da **Ata de Registro de Preços** e a fiscalização técnica das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, observadas as atribuições previstas no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024**, e nas demais normas aplicáveis:

I – Gestora da Ata de Registro de Preços: Letícia Lemes Motta – Coordenadora do Almoxarifado;
II – Fiscal Técnica das contratações decorrentes da Ata: Isabel Elisandra de Oliveira Macedo – Nutricionista Responsável Técnica – CRN 25370.

Os agentes designados poderão ser substituídos por outros formalmente indicados pela autoridade competente, mediante registro nos autos.

8.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1. Acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, as contratações realizadas e os respectivos saldos, adotando as providências necessárias ao seu adequado gerenciamento.

8.1.2. Acompanhar a emissão das **Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes**, verificando sua compatibilidade com os itens, preços e quantitativos registrados.

8.1.3. Manter o controle dos fornecimentos realizados, dos quantitativos consumidos e dos saldos disponíveis durante a vigência da Ata.

8.1.4. Comunicar formalmente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências administrativas relacionadas ao cumprimento da Ata, quando cabível.

8.1.5. Acompanhar o cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, adotando ou solicitando as providências administrativas pertinentes diante de eventuais irregularidades.

8.1.6. Manter organizados os registros e documentos relativos à execução da Ata, inclusive Ordens de Fornecimento, comunicações, ocorrências e demais documentos pertinentes.

8.1.7. Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar **cancelamento do registro, apuração de infração administrativa ou aplicação de sanções**, promovendo a adequada instrução dos autos no âmbito de suas atribuições.

8.1.8. Praticar os demais atos de gestão da Ata de Registro de Preços que lhe forem atribuídos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por ato da autoridade competente.

8.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCAL TÉCNICA

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar tecnicamente os fornecimentos decorrentes desta Ata, verificando a conformidade dos produtos entregues com as **especificações, composição, apresentação, unidade de fornecimento, marca e fabricante registrados**, bem como com os demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e na respectiva Ordem de Fornecimento.

8.2.2. Verificar, quando aplicável, a **integridade das embalagens, identificação, rotulagem, condições de conservação, prazo de validade e demais requisitos técnicos e sanitários** pertinentes à categoria do produto.

8.2.3. Realizar ou acompanhar o **recebimento provisório** dos produtos, no âmbito de suas atribuições, mediante verificação sumária da entrega, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024.

8.2.4. Registrar e comunicar à Gestora da Ata quaisquer **irregularidades, divergências ou não conformidades** verificadas nos produtos entregues, indicando, quando cabível, a necessidade de rejeição, substituição, correção ou complementação.

8.2.5. Rejeitar tecnicamente, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas, promovendo os registros necessários e comunicando a ocorrência à Gestora da Ata.

8.2.6. Acompanhar a **substituição, correção ou complementação** dos produtos recusados, verificando posteriormente sua conformidade com as exigências estabelecidas.

8.2.7. Emitir os registros, relatórios ou manifestações técnicas necessários para **subsidiar o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento**, sem prejuízo das competências dos demais agentes responsáveis.

8.2.8. Solicitar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio dos canais administrativos competentes, os esclarecimentos e documentos técnicos necessários à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

8.2.9. Comunicar à Gestora da Ata fatos que possam caracterizar **descumprimento das obrigações ou infração administrativa**, fornecendo os elementos técnicos necessários à adoção das providências cabíveis.

8.2.10. Exercer as demais atribuições de fiscalização técnica previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024, no Edital e no Termo de Referência.

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO

A atuação da Gestora da Ata e da Fiscal Técnica **não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO** pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes da execução das contratações, nos termos da legislação aplicável.

As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser **registradas nos autos**, com a adoção das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados.

A aplicação de sanções administrativas será de competência da **autoridade competente**, mediante procedimento próprio, observados os **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, não cabendo à Gestora da Ata ou à Fiscal Técnica aplicar diretamente penalidades ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes das **contratações realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços** serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo dos materiais** e da **liquidação da despesa**, mediante apresentação da **nota fiscal devidamente atestada**, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.1. Da forma de pagamento

Os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA**, quando formalizada a contratação, serão realizados **exclusivamente por meio de crédito em conta corrente** de titularidade da empresa, previamente informada, mediante **depósito bancário**, **não sendo admitida outra forma de pagamento**.

9.2. Da suspensão do prazo de pagamento

Na hipótese de ocorrência de **erros na nota fiscal**, inconsistências documentais ou quaisquer circunstâncias que impeçam a **liquidação da despesa**, o prazo para pagamento ficará **suspenso**, retomando sua contagem **após a regularização da pendência** pela Detentora da Ata, observada a **ordem cronológica de pagamentos** do órgão contratante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, indicada no Processo Administrativo nº 0281/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da referida data-base, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições do Edital, desta Ata e da legislação aplicável.

O reajuste observará exclusivamente a variação correspondente ao período transcorrido desde a data-base do orçamento estimado ou desde a data do último reajuste, conforme o caso, sendo vedada sua aplicação em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

A eventual concessão do reajuste dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais aplicáveis, da apuração do índice correspondente e de sua formalização pela Administração.

A aplicação do reajuste não implicará prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, cuja duração permanece limitada a 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, conforme opção administrativa estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes desta Ata observará as hipóteses e os procedimentos legalmente aplicáveis, mediante comprovação dos respectivos pressupostos, sem prejuízo das regras específicas de alteração dos preços registrados.

10.1. Da revisão extraordinária dos preços registrados

Independentemente do reajuste ordinário, os preços registrados poderão ser revistos quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que provoquem alteração substancial e comprovada dos custos do fornecimento e caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

A revisão poderá resultar em redução ou elevação dos preços registrados, conforme a alteração efetivamente comprovada, preservada a relação econômica originalmente estabelecida e observados o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

10.1.1. Do procedimento

O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente alegado, seu impacto efetivo sobre os custos do fornecimento e o nexo causal entre o evento e a alteração pretendida.

O pedido será submetido à instrução técnica e administrativa, podendo a Administração realizar diligências, pesquisas de preços e negociação com o FORNECEDOR REGISTRADO, cabendo a decisão à autoridade competente.

A apresentação de pedido de revisão não autoriza o FORNECEDOR REGISTRADO a interromper ou suspender unilateralmente os fornecimentos regularmente solicitados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.2. Da documentação para instrução do pedido

Para análise do pedido de revisão, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar documentação idônea e suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos, podendo ser exigidos, conforme a natureza do fato alegado:

a) notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato que fundamenta o pedido, aptas a demonstrar a evolução dos custos;
b) planilhas demonstrativas da composição e variação dos custos, quando aplicáveis;
c) documentos emitidos por fabricantes, distribuidores ou fornecedores que comprovem alterações relevantes nos preços;
d) índices oficiais ou setoriais, pesquisas de mercado, tabelas de preços, contratos, documentos fiscais ou outros elementos objetivos pertinentes; e
e) documentos que demonstrem o fato superveniente alegado, seu impacto econômico e o nexo causal com a alteração dos custos do fornecimento.

A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências quando os elementos apresentados forem insuficientes para a adequada análise do pedido.

10.3. Da redução dos preços de mercado

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociação visando à redução do preço registrado, observados o interesse público, a vantajosidade e a regulamentação aplicável.

Não sendo possível a adequação do preço às condições de mercado, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual liberação do compromisso ou cancelamento do registro, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

10.4. Disposição final

O reajuste ou a revisão dos preços registrados, quando cabíveis e deferidos, deverão ser formalmente registrados nos autos e no instrumento pertinente, mediante procedimento administrativo devidamente motivado.

A alteração dos preços registrados não produzirá modificação automática dos quantitativos registrados nem das demais condições estabelecidas nesta Ata, permanecendo obrigatória a observância dos limites e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos máximos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, inclusive mediante aplicação dos percentuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, e da regulamentação municipal aplicável.

A vedação abrange a ampliação dos quantitativos originalmente registrados para cada item, não sendo admitida a utilização de termos aditivos, apostilamentos ou outros instrumentos para aumentar os limites máximos constantes desta Ata.

11.1. Dos quantitativos máximos registrados

Os quantitativos registrados constituem os limites máximos estimados para as aquisições decorrentes desta Ata, observados os itens efetivamente adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO.

A existência de preços registrados não obriga a Fundação Hospital Frei Gabriel a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Das contratações decorrentes da Ata

As contratações poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, observados os preços registrados e os saldos disponíveis para cada item.

Não será estabelecido quantitativo ou valor mínimo por pedido, podendo ser solicitada inclusive uma única unidade de fornecimento, respeitadas as apresentações comerciais e as limitações sanitárias aplicáveis.

A ausência de aquisição integral dos quantitativos registrados não conferirá ao FORNECEDOR REGISTRADO direito a faturamento mínimo, indenização ou compensação pelos quantitativos não contratados.

11.3. Das alterações das contratações decorrentes da Ata

As contratações formalizadas com fundamento nesta Ata poderão ser alteradas exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, demonstração da necessidade administrativa, análise da autoridade competente e formalização adequada, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Eventuais alterações quantitativas das contratações decorrentes desta Ata não poderão ser utilizadas como mecanismo para ampliar os quantitativos máximos registrados ou autorizar aquisições superiores aos limites e saldos disponíveis para cada item.

A possibilidade de alteração das contratações decorrentes da Ata não se confunde com a alteração dos quantitativos registrados, permanecendo vedado o acréscimo destes últimos.

11.4. Do controle dos quantitativos e saldos

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá manter controle atualizado dos quantitativos registrados, das contratações formalizadas, das quantidades efetivamente fornecidas e dos saldos disponíveis para cada item.

A emissão de Ordens de Fornecimento ou de outros instrumentos de contratação deverá observar os quantitativos máximos registrados e os saldos ainda disponíveis, vedada a realização de novas contratações que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Ata.

11.5. Da redução ou do cancelamento dos quantitativos

Eventual redução ou cancelamento dos quantitativos ou registros deverá ser devidamente motivado e formalizado pela Administração, observadas as hipóteses e os procedimentos admitidos pela legislação aplicável, pelo Edital e por esta Ata.

A redução ou o cancelamento não poderá prejudicar direitos e obrigações decorrentes de contratações regularmente formalizadas, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou extinção dos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **FORNECEDOR REGISTRADO**, sem prejuízo da responsabilização por atos praticados durante o procedimento licitatório e das demais responsabilidades legais cabíveis, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando relacionadas às obrigações decorrentes desta Ata e das contratações dela originadas, especialmente por:

12.1. Dar causa à **inexecução parcial** da contratação;

12.2. Dar causa à **inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Fundação Hospital Frei Gabriel, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**;

12.3. Dar causa à **inexecução total da contratação**;

12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando aplicável;

12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A caracterização das infrações administrativas, sua apuração e eventual aplicação de sanções observarão a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente seus **arts. 155 a 163**, o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, o Edital e as demais normas aplicáveis, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática das infrações administrativas previstas na **Cláusula Décima Segunda**, no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, sujeitará o infrator às sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A **recusa injustificada do adjudicatário** em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitará o infrator às consequências previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.1. Das sanções aplicáveis

Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**:

13.1.1. advertência;
13.1.2. multa;
13.1.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observada a extensão dos efeitos prevista no **art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**; e

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observada a extensão dos efeitos prevista no **art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.2. Das multas

As multas administrativas serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as hipóteses de incidência previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024, respeitadas as disposições dos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e dosimetria previstos na legislação aplicável.

Não será admitida a aplicação de penalidade com fundamento em hipótese, percentual ou base de cálculo não previstos nos instrumentos convocatórios e na legislação aplicável.

13.2.1. Da multa compensatória

A multa compensatória será aplicada conforme a infração administrativa caracterizada, observados os percentuais e as respectivas bases de cálculo estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024, especialmente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada na hipótese de inexecução parcial da contratação, nos termos do art. 6º, inciso III, do referido Decreto, sem prejuízo das demais hipóteses e percentuais nele previstos e dos limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Da multa de mora

O atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes da contratação sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da contratação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em **multa compensatória** e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

13.3. Dos critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A definição da sanção aplicável e sua dosimetria observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da sanção e motivação, considerando as circunstâncias concretas da

infração, os elementos apurados no processo administrativo e os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024.

A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências, os procedimentos e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.4. Do processo administrativo sancionador
A aplicação das sanções observará o **devido processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**.

Para a aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, observada a disciplina do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

13.5. Da cumulação das sanções
As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**, quando cabível, nos termos do **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.6. Da reparação integral do dano
A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública**, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.7. Do desconto e da cobrança das multas
Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser **descontados dos créditos eventualmente devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO**, cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, asseguradas as garantias do devido processo legal.

13.8. Da desconsideração da personalidade jurídica
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para **facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial**, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia**, nos termos do **art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.

13.9. Dos registros das sanções
As sanções aplicadas serão registradas e publicizadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive, quando cabível, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observados o **art. 161 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou dos preços registrados nesta Ata observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e deste instrumento, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.1. Do cancelamento do registro do fornecedor
O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no

Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
II – ausência de retirada ou aceitação da nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III – recusa em manter o preço registrado após o indeferimento fundamentado de pedido de alteração, quando não comprovado fato superveniente capaz de justificar sua modificação, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações assumidas;
IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos forem incompatíveis com a manutenção do registro, observados o alcance e o período de eficácia da penalidade.

14.2. Do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor
O cancelamento do registro decorrente de conduta imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão fundamentada da autoridade competente.

Na hipótese de sanção impeditiva cujo prazo de eficácia não ultrapasse o período de vigência da Ata, a Administração poderá avaliar, mediante decisão expressamente fundamentada e observada a regulamentação aplicável, a manutenção do registro, vedada a realização de novas contratações dele decorrentes enquanto perdurarem os efeitos impeditivos da sanção.

O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do fornecedor por obrigações anteriormente assumidas, nem impede a apuração de infrações administrativas e a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

14.3. Do cancelamento dos preços registrados
Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público devidamente demonstrada;
II – a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, em decorrência de caso fortuito ou força maior superveniente, devidamente comprovados, que inviabilizem o cumprimento das condições da Ata;
III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado, observados os procedimentos previstos nesta Ata e na regulamentação aplicável.

A decisão de cancelamento deverá indicar expressamente os itens e os quantitativos alcançados, bem como seus efeitos sobre o registro de preços.

14.4. Do cancelamento a pedido do fornecedor
O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprovadamente inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

O pedido deverá ser apresentado formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, seu caráter superveniente e seus efeitos sobre a capacidade de cumprimento das obrigações.

A simples apresentação do pedido não desobriga o FORNECEDOR REGISTRADO do cumprimento das obrigações já assumidas, até que haja decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de impossibilidade de cumprimento.

14.5. Das providências após o cancelamento
Efetivado o cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observada a ordem de classificação, as condições registradas e as disposições do Edital e da regulamentação aplicável.

Caso não seja possível assegurar a continuidade do fornecimento nas condições legalmente admitidas, a Administração adotará as providências necessárias à realização de nova contratação, observados o interesse público, a continuidade da assistência hospitalar e a legislação aplicável.

14.6. Dos efeitos sobre as contratações já formalizadas
O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará, por si só, a extinção automática das contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata.

As contratações existentes permanecerão submetidas aos respectivos instrumentos, ao Edital, ao Termo de Referência e à legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses em que a causa do cancelamento também constitua fundamento legal para sua alteração, suspensão ou extinção, mediante procedimento próprio.

O cancelamento não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a exigência de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A presente **Ata de Registro de Preços** rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas pertinentes ao objeto.

Aplicam-se, supletivamente, os **princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**, nos termos do **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15.1. Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na regulamentação municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e, subsidiariamente, na **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, observados os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços observará integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026, do Termo de Referência, da proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0281/2026, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

A relação definitiva dos itens adjudicados ao FORNECEDOR REGISTRADO, respectivos quantitativos, preços unitários, marcas, fabricantes e demais condições comerciais deverá corresponder à proposta final aceita e ao resultado homologado do certame.

A lista de classificação final dos licitantes, extraída da plataforma LICITANET, integrará os registros do procedimento e servirá de referência para a formação do cadastro de reserva, quando cabível, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação e os demais requisitos previstos no Edital e na regulamentação aplicável.

16.1. Da inexistência de obrigação de contratação

A existência de preços registrados **não obriga a Fundação Hospital Frei Gabriel a contratar os quantitativos constantes desta Ata**, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições, nos termos do **art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2. Da exclusividade da Ata e da vedação à adesão e ao remanejamento

16.2.1. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente às contratações da Fundação Hospital Frei Gabriel – FHFG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, não sendo admitida sua utilização por outros órgãos ou entidades.

16.2.2. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme opção administrativa expressamente estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

16.2.3. Fica vedado o remanejamento, para outros órgãos ou entidades, dos quantitativos registrados nesta Ata, os quais foram dimensionados exclusivamente para atendimento das necessidades da Fundação Hospital Frei Gabriel.

16.2.4. As vedações previstas neste item não impedem a convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando regularmente constituído, observadas a ordem de classificação, as condições registradas e as disposições do Edital e da regulamentação aplicável.

16.3. Da publicidade

A presente Ata de Registro de Preços e os demais atos que legalmente exijam divulgação serão publicados ou divulgados nos meios oficiais pertinentes, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

A divulgação da Ata no PNCP constituirá referência para a contagem de sua vigência, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

16.4. Do foro

Fica eleito o **foro da Comarca de Frutal/MG** para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência aplicáveis.

ENCERRAMENTO

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frutal/MG, xx de xxxxxxxxx de 2026.

LEANDRO QUEIROZ MACEDO
Presidente da Fundação Hospital Frei Gabriel
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

LETÍCIA LEMES MOTTA
Gestora da Ata de Registro de Preços

ISABEL ELISANDRA DE OLIVEIRA MACEDO
Nutricionista Responsável Técnica – CRN 25370
Fiscal Técnica das Contratações Decorrentes da Ata

FORNECEDOR REGISTRADO
Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal: